



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 255 DE 17 DE JANEIRO DE 2006.**

***Ementa: Dispõe sobre a licitação através de pregão.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** À licitação através de pregão referida no Decreto Municipal 811 de 27 de dezembro de 2005, aplicam-se integralmente as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente as do Decreto Federal nº 3.555/00 e as da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - A convocação dos interessados na modalidade licitatória mencionada no artigo anterior será feita por meio de publicação de aviso específico, na forma abaixo estabelecida:

- a) até R\$ 1.500.000,00 – por afixação no “hall” da Prefeitura e em jornal de grande circulação local;
- b) acima de R\$ 1.500.000,00 – por afixação no “hall” da Prefeitura e em jornal de grande circulação regional.

**Art. 3º** . A publicação por afixação no hall da Prefeitura será exigida para as finalidades mencionadas nos artigos 2º e para divulgação de todos os demais atos oficiais do município até que seja criado o diário oficial (impresso) do Município.

**Art. 4º** . A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

***Jorge Serfiotis***  
***Prefeito Municipal***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Justificação**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a convocação de interessados em licitação através da modalidade conhecida como “pregão”, no município de Porto Real, objeto de regulamentação feita através do Decreto nº 881, de 27 de dezembro de 2005.

Esse decreto dispõe no seu artigo 10 a forma de divulgação dos atos convocatórios de interessados.

Entretanto, constatou-se que disposições normativas a esse respeito só podem ser veiculadas por lei; daí a necessidade do envio desse projeto a essa Eg. Câmara no sentido de ser sanada a talha observada.

Outrotanto, a matéria contida no artigo 2º do mesmo Decreto 881/2005, também, reclama a edição de lei, razão pela qual o projeto também a insere em seu texto.

Quanto ao que mais figura no Decreto, nada necessita de ser alterado podendo ser aceito sem qualquer objeção.

Tendo, assim, por justificada a presente proposição, considero dispensadas quaisquer outras razões para justificar a apresentação do projeto.

Porto Real 10 de janeiro de 2006.

**Jorge Serfiotis**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM Nº 243, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.**

Senhor Presidente!

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre licitação através da modalidade conhecida como “pregão”, objeto de edição do Decreto 881, de 27 de dezembro de 2005 (cópia integral anexa).

A justificação apresentada para a proposição ora encaminhada a essa Colenda Casa Legislativa traz, em si, todas as razões que tem este Executivo para a providência adotada.

Por tais razões, a nossa expectativa é de que, examinado o projeto pelos ilustres integrantes dessa Câmara, com a conhecida proficiência será o mesmo aprovado nos termos propostos.

Ante o exposto, rogo à V.Ex.<sup>a</sup> seja o mesmo projeto apreciado e votado, em **Regime de Urgência Especial**, na forma do Art. 154, I c/c Art. 155, parágrafo único, I, c, da Resolução nº 43 de 23 de dezembro de 1998, que instituem o Regimento Interno desta Câmara.

**Jorge Serfiotis**  
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência, o  
Sr. Vereador, Rafael de Carvalho Lima,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real  
Nesta